PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.026/85

Autoriza construção de Estações Retransmissoras de Sinais de T.V., abre Crédito Especial e contém outras providências.

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, em conjunto com as Prefeituras Municipais de Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Cedro do Abaeté e Quartel Geral, 2 estações retransmissoras de sinais de T.V..

§ Único - As estações referidas neste artigo serão construídas, uma no município de Cedro do Abaeté e a outra no município de Biquinhas.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a construir neste município as torres necessárias a recepção das imagens da Rede Globo de Televisão e TV Alterosa.

Art. 3º - A administração e manutenção das estações construídas de acordo com os artigos 1º e 2º poderão ser entregues a empresas especializadas, caso o Executivo Municipal considere de interesse tal medida.

Art. 4º - Para fazer face às despesas constantes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito de Cr$.. 142.000.000 (Cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 05 de setembro de 1.985.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz

PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ